

PARECER JURÍDICO/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001059/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 026/2022

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: Locação de imóvel localizado na Rua Abdias Neves, 965 - Aldeia, São Raimundo Nonato/PI, com 09 cômodos (05 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 garagem coberta, 02 áreas de serviço) e 02 caixas d'água, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Jurema-PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 24, X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para Locação de imóvel localizado na Rua Abdias Neves, 965 - Aldeia, São Raimundo Nonato/PI, com 09 cômodos (05 quartos, 01 sala, 01 cozinha, 01 garagem coberta, 02 áreas de serviço) e 02 caixas d'água, em ótimo estado de conservação, para uso por parte da Secretaria Municipal de Educação do município de Jurema-PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa ALBERTO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 532.332.718-91 e portador da cédula de identidade nº 1.571.572 SSP/PI, no valor global de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a necessidade da contratação de pensão para hospedagem de pessoas assistidas pelo serviço social e secretaria de saúde do município, em tratamento de saúde na cidade Teresina - PI, haja visto a necessidade diária do envio destas pessoas àquela cidade para os fins já citados, necessário faz, a contrata de pensão para prestação de serviços de hospedagem e alimentação.

A Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceu exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por se tratar de locação de imóvel para atender estudantes do Município de Jurema/PI que estudam na cidade de São Raimundo Nonato/PI, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista no Art. 24, X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para locação de imóvel acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpidos na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 28 de Outubro de 2022.



Assessor Jurídico

OAB Nº